



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 300, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão da nova redação do art. 300 e de seu parágrafo único, com a preservação do texto vigente.

A alteração proposta amplia o alcance da extinção de garantias (ao substituir “garantias especiais” por “garantias”) e, adicionalmente, estabelece regra de extinção automática de todas as garantias prestadas por terceiros quando não houver ratificação expressa. Trata-se de solução excessivamente abrangente, que introduz maior formalismo e eleva o risco de controvérsias interpretativas.

Na prática, o dispositivo pode dificultar ou inviabilizar operações de assunção de dívida, especialmente quando houver múltiplos garantidores terceiros, cuja ratificação expressa nem sempre é viável em tempo útil. Isso tende a aumentar custos de transação,



atrasar reestruturações e desestimular soluções negociais legítimas para reorganização de passivos.

Além disso, a redação proposta compromete a previsibilidade contratual e pode gerar litigiosidade quanto ao alcance da expressão “garantias”, à suficiência da ratificação e aos efeitos do silêncio dos garantidores. Por essas razões, propõe-se a supressão da alteração, com manutenção da redação atual, mais precisa e sistematicamente adequada.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

